



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 485
Decisão da CEECA	Nº 715/2018	
Referência	Processo nº 1023061/2014	
Interessado(a)	GENESIO ALVES DE SOUSA NETO	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que as RRTs foram emitidas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 485, apreciando o Processo nº 1023061/2014, que versa sobre Auto de Infração Nº 300001647/2014, contra a Pessoa Física GENESIO ALVES DE SOUSA NETO, CPF: 251.619.034-4, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário) com 02 (dois) pavimentos e área de 341,50 m², e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, informando o representante do autuado que as ART’s solicitadas então devidamente elaboradas e pagas, com exceção da ART do projeto, pois foi elaborado em Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, pelo arquiteto responsável e solicita a isenção da taxa de multa oriunda do auto de infração nº 300001647/2014. Apresentou a ART nº 47127 do profissional Engenheiro Civil Hagnon Correia de Amorim referente a projeto estrutural e paga no dia 07 de março de 2014 e ART nº 46411 do Profissional Engenheiro Civil Klelyson Keyller Batista Leite referente aos projetos de instalações elétricas de baixa tensão; instalações sanitárias; instalações hidráulicas, instalações telefônicas e execução de edificação em alvenaria paga no dia 24/02/2014; **considerando** que o proprietário regularizou apenas parte do fato gerador do auto de infração; **considerando** que o projeto de arquitetura foi anotado RRT do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo com data posterior ao auto de infração, vez que as ART’s apresentadas foram quitadas após a data do Auto de Infração nº 300001647/2014, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que as RRTs foram emitidas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)